



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

DETALHAMENTO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Descrição da necessidade:

O TRT da 20ª Região, no exercício de suas competências institucionais, promove regularmente eventos, reuniões, seminários, palestras e outras ações de capacitação, por meio da Escola Judicial e de outras unidades administrativas. Nesse contexto, a contratação de serviço de fornecimento de *coffee break* mostra-se necessária para atender às demandas desses eventos, garantindo condições adequadas para sua realização e contribuindo para o alcance dos objetivos institucionais.

A disponibilização de lanches nos intervalos das atividades favorece a permanência dos participantes durante toda a programação, reduzindo a necessidade de deslocamentos externos e minimizando a evasão do público. Além disso, proporciona momentos de pausa essenciais para o restabelecimento da atenção, da concentração e do bem-estar dos participantes, especialmente em eventos de longa duração.

Sob o aspecto pedagógico, a realização de intervalos acompanhados de alimentação contribui para a manutenção do desempenho cognitivo e da capacidade de aprendizagem, uma vez que períodos prolongados de exposição a conteúdos tendem a provocar fadiga física e mental, com consequente redução da atenção e da retenção das informações. A pausa para descanso e reposição de energia favorece o retorno às atividades com melhores condições de concentração e aproveitamento.

Adicionalmente, o fornecimento de *coffee break* estimula a integração e a interação entre os participantes, fortalecendo o ambiente institucional e contribuindo para um clima mais favorável ao compartilhamento de conhecimentos e experiências.

Dessa forma, a contratação do serviço justifica-se por seu caráter de apoio à execução das ações institucionais e de capacitação promovidas pelo TRT da 20ª Região, assegurando melhores condições de participação, aprendizado e permanência dos públicos envolvidos.

Considerando o planejamento de eventos e ações de capacitação previstos para o exercício de 2027, estima-se a necessidade de contratação anual de **até 4000 coffee breaks**.

2. Previsão da contratação no plano anual de contratações:

A contratação de serviço de fornecimento de *coffee break* para eventos

institucionais e ações de capacitação está alinhada ao Objetivo Estratégico "Incrementar o Modelo de Gestão de Pessoas em âmbito nacional", integrante da perspectiva "Aprendizado e Crescimento" do planejamento estratégico institucional.

Ademais, a contratação de serviço de fornecimento de *coffee break* encontra-se prevista no Plano Anual de Contratações 2026 (**item Sigeo nº 151212026000142** - Contratação de empresa especializada no ramo alimentício que forneça lanches tipo *coffee break*, para utilização nos treinamentos e capacitações).

3. Descrição dos requisitos da contratação:

A contratação apresenta caráter de natureza continuada, considerando a previsão de realização periódica de eventos institucionais e ações de capacitação ao longo do exercício.

A contratação será realizada por meio de pregão eletrônico, por se tratar de serviço comum, nos termos da Lei nº 14.133/2021, adotando-se como critério de julgamento o menor preço global.

A proposta de preços deverá conter a descrição detalhada do objeto ofertado, com a indicação dos preços unitário e total dos *coffee breaks*, observadas todas as especificações e exigências estabelecidas nos documentos da contratação.

O contrato terá vigência de **05 (cinco) anos**, contados da data de sua assinatura, permitida sua prorrogação até o limite de 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, haja vista se tratar de serviço de natureza contínua, desde que presentes os requisitos legais.

Os pedidos de fornecimento serão formalizados mediante Ordem de Fornecimento, contendo, no mínimo, a data, o horário e o local do evento, a quantidade estimada de participantes, o horário limite para entrega e o contato do responsável pelo evento no âmbito do TRT da 20ª Região. Cada solicitação deverá contemplar o atendimento a, no mínimo, **15 (quinze) participantes**, capacidade do Laboratório de Informática da DEJUD-20, local onde acontece a maioria das capacitações anuais.

As Ordens de Fornecimento serão encaminhadas à contratada, preferencialmente por correio eletrônico, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da realização do evento.

Os *coffee breaks* deverão ser entregues no local indicado pelo Contratante, com antecedência de 1 (uma) a 2 (duas) horas em relação ao horário previsto para o início do intervalo, devidamente acondicionados em embalagens higiênicas e apropriadas, de forma a garantir a conservação, a qualidade e a segurança dos alimentos até o momento do consumo.

Os veículos utilizados no transporte dos alimentos deverão possuir Certificado de Vistoria do Veículo (Licença Sanitária), emitido pelo órgão competente.

Os sucos e refrigerantes deverão ser fornecidos em embalagens lacradas, devidamente refrigerados e transportados em caixas térmicas ou recipientes equivalentes, com gelo ou outro sistema de conservação adequado, de modo a manter a temperatura apropriada para o consumo.

Não será admitida, em qualquer hipótese, a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação.

Para fins de qualificação técnico-operacional, será exigida a comprovação de que a licitante possui experiência anterior na execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, em características, quantidades e complexidade operacional equivalentes ou superiores.

A comprovação será realizada mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) a execução satisfatória de serviços de fornecimento de lanches, coffee breaks ou serviços similares, em quantitativo correspondente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo anual estimado para a presente contratação, equivalente a 2.000 (dois mil) coffee breaks.

Será admitido o somatório de atestados para fins de comprovação do quantitativo mínimo exigido.

Os serviços comprovados pelos atestados deverão apresentar características compatíveis com o objeto da contratação, especialmente quanto ao fornecimento e à entrega de alimentos preparados, observadas as condições de higiene, acondicionamento, transporte e atendimento às demandas dos eventos.

A exigência do quantitativo mínimo de 50% justifica-se pela necessidade de assegurar que a futura contratada possua capacidade operacional, logística e estrutura compatíveis com o volume estimado da contratação, considerando a previsão de até 4.000 coffee breaks durante o período contratual e a possibilidade de atendimento de diferentes eventos e unidades demandantes ao longo do exercício.

4. Estimativa das quantidades a serem contratadas:

A demanda foi definida pela Divisão da Escola Judicial do TRT da 20ª Região (DEJUD20), com base no planejamento anual das ações de capacitação e dos eventos institucionais promovidos pelas unidades administrativas responsáveis, bem como pelos colegiados instituídos pela Presidência.

Para o dimensionamento da demanda, considerou-se o fornecimento de 1 (um) *coffee break* por participante, multiplicando-se a média de participantes pela quantidade estimada de eventos previstos para o exercício. Também foram considerados a duração dos eventos e o número de intervalos necessários, especialmente nos casos de capacitações com mais de um dia de realização, a exemplo do Curso de Formação Inicial de Magistrados, realizado duas vezes ao ano, com duração de cinco dias cada edição.

O quantitativo estimado que servirá de parâmetro para a contratação é o seguinte:

Unidade	Quantidade de Eventos	Descrição dos eventos	Quantidade de <i>coffee breaks</i>
DEJUD	50	Eventos do calendário do PAC (Plano Anual de Capacitação)	2000
DAIDI	10	Eventos da Divisão de Acessibilidade, Inclusão e Diversidade	1000
SEGEF	10	Eventos do calendário do Programa Bem Viver	1000
Total de <i>coffee breaks</i> no ano:			4000

5. Levantamento de mercado:

Há disponibilidade, no mercado, de empresas especializadas no preparo, fornecimento e disponibilização de serviços de *coffee break* para atendimento a eventos institucionais e ações de capacitação, mediante contratação precedida de procedimento licitatório. Essa modalidade de contratação já foi adotada anteriormente pela Administração do TRT da 20ª Região, apresentando resultados satisfatórios quanto ao atendimento das demandas institucionais.

Diante da experiência obtida em contratações anteriores e considerando as características da demanda atual, a equipe de planejamento entende como mais adequada a manutenção do modelo de contratação já utilizado, por meio da contratação de empresa especializada para fornecimento de *coffee breaks* sob demanda.

A contratação mostra-se necessária em razão da recorrência de eventos institucionais e capacitações promovidos pelo Tribunal, proporcionando maior agilidade, eficiência operacional e racionalização dos recursos públicos, além de assegurar o adequado suporte logístico às atividades realizadas, evitando dificuldades relacionadas à organização e ao fornecimento de alimentação aos participantes.

O levantamento de mercado foi realizado mediante análise de contratações similares promovidas por outros órgãos e entidades da Administração Pública, com o objetivo de identificar alternativas, metodologias, tecnologias ou soluções inovadoras capazes de atender à necessidade apresentada. Contudo, não foram identificadas soluções mais adequadas ou economicamente vantajosas que substituíssem o fornecimento de *coffee break* nos moldes definidos neste Estudo Técnico Preliminar.

Assim, conclui-se que a contratação de empresa especializada para fornecimento de *coffee break* constitui a solução mais adequada para atender às necessidades do TRT da 20ª Região, garantindo a continuidade e a qualidade do suporte aos eventos institucionais e ações de capacitação.

6. Estimativa do valor da contratação:

O **valor estimado anual** para a presente contratação é de **R\$ 282.000,00** (*duzentos e oitenta e dois mil reais*).

O recurso para 2026 está previsto no Item SIGEO 151212026000142.

Para o exercício 2027, a versão preliminar do Plano de Contratações contempla o

montante de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais).

7. Descrição da solução como um todo:

Contratação de empresa especializada no ramo de alimentação para o fornecimento de lanches do tipo *coffee break* destinados aos eventos institucionais, reuniões e ações de capacitação promovidos pelo TRT da 20ª Região.

A solução contempla o fornecimento, transporte e entrega dos itens alimentícios em condições adequadas de higiene, conservação e qualidade, conforme as especificações estabelecidas na contratação, de modo a assegurar o suporte necessário à realização das atividades institucionais.

8. Justificativa para o parcelamento ou não da solução/contratação:

A presente contratação será realizada em lote único, considerando que o parcelamento do objeto não se mostra tecnicamente adequado ou vantajoso para a Administração.

A divisão da contratação entre diferentes fornecedores poderia comprometer a padronização dos serviços, dificultar o gerenciamento e a fiscalização contratual, além de aumentar a complexidade operacional para o acompanhamento das entregas. Empresas distintas, ainda que atuantes no mesmo segmento, podem apresentar diferenças significativas quanto à capacidade logística, estrutura operacional, recursos disponíveis e padrões de execução, o que poderia ocasionar variações na qualidade dos serviços prestados e riscos ao atendimento das demandas institucionais.

Além disso, a contratação de um único fornecedor possibilita maior eficiência administrativa, melhor coordenação das entregas, redução de eventuais conflitos operacionais e maior controle quanto ao cumprimento das especificações estabelecidas.

Dessa forma, considerando as características do objeto e a necessidade de garantir uniformidade, eficiência e adequada gestão contratual, conclui-se que a contratação em lote único é a alternativa mais adequada para atender ao interesse público.

9. Resultados pretendidos:

A contratação de empresa especializada para a prestação do serviço possibilita a otimização dos recursos humanos do TRT da 20ª Região, permitindo que servidores e colaboradores próprios ou terceirizados sejam direcionados para atividades compatíveis com suas atribuições, promovendo maior eficiência e produtividade institucional.

Além disso, a execução do objeto por empresa com expertise no segmento, domínio dos processos envolvidos e conhecimento de mercado tende a proporcionar maior eficiência operacional, redução de custos e melhor qualidade na prestação dos serviços. A formalização contratual, com definição de critérios objetivos de execução e fiscalização, aprimora os mecanismos de controle, reduz riscos de falhas, especialmente quanto aos requisitos de higiene e segurança alimentar, e evita a necessidade de utilização de recursos, equipamentos e insumos próprios pela Administração.

10. Providências a serem adotadas:

Não serão necessárias adequações nas instalações físicas ou na infraestrutura do Tribunal para a execução contratual, considerando que os lanches serão preparados externamente pela empresa contratada e entregues nos locais indicados pelo TRT da 20ª Região, conforme as demandas dos eventos.

11. Contratações correlatas e/ou interdependentes:

A presente contratação possui como contratações correlatas o **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09/2025 (proad 403/2025)** e o **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 30/2025 (proad 4023/2025)**, decorrente de contratação para fornecimento de lanches do tipo *coffee break*, este último com vigência prevista até dezembro de 2026.

A contratação ora pretendida tem por objetivo dar continuidade ao fornecimento do serviço, assegurando a manutenção do atendimento às demandas de eventos institucionais e ações de capacitação do TRT da 20ª Região, de modo a evitar solução de continuidade na prestação dos serviços e garantir o adequado suporte às atividades promovidas pelo Tribunal.

12. Possíveis impactos ambientais:

A contratação deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental, cabendo à contratada executar os serviços em conformidade com a legislação ambiental vigente, bem como com as normas aplicáveis à segurança alimentar e à saúde dos trabalhadores e demais envolvidos na prestação dos serviços.

Nesse sentido, a contratada deverá adotar práticas voltadas à prevenção de impactos ambientais, à otimização do uso de recursos naturais, à redução de desperdícios e ao adequado gerenciamento dos resíduos gerados, observando, especialmente, as seguintes diretrizes:

- utilizar racionalmente os recursos hídricos, adotando medidas que evitem o desperdício de água tratada e priorizando, sempre que possível, equipamentos e materiais que contribuam para a redução do consumo;
- promover a correta segregação, acondicionamento, destinação e/ou reciclagem dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, em conformidade com a legislação aplicável;
- observar as normas relativas ao gerenciamento de resíduos sólidos, especialmente as disposições da Lei nº 12.305/2010, que estabelece a não geração e a redução de resíduos como prioridades na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos;
- priorizar, sempre que possível, a utilização de materiais reutilizáveis, tais como copos, pratos, bandejas, utensílios de vidro ou porcelana, talheres metálicos, guardanapos e toalhas de tecido, evitando o uso de materiais descartáveis;
- quando houver necessidade de utilização de materiais descartáveis, dar preferência àqueles produzidos com características biodegradáveis ou de menor impacto ambiental;
- cumprir as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), especialmente a Resolução RDC nº 216/2004, que dispõe sobre as boas práticas para serviços de alimentação, e a Resolução RDC nº 652/2022, que estabelece

requisitos sanitários para a prestação de serviços de alimentação em eventos de massa;

- observar, no que couber, as disposições previstas no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, 4ª Edição, aprovada pelo ATO CSJT.GP.SG.SEGGEST N.º 71, de 10 de setembro de 2025, disponível em: <https://www.csjt.jus.br/documents/d/csjt/guia-de-contratacoes-sustentaveis-da-justica-do-trabalho-pdf>

A adoção dessas medidas tem como objetivo assegurar que a execução contratual ocorra de forma ambientalmente responsável, conciliando a adequada prestação dos serviços com a redução dos impactos decorrentes das atividades de fornecimento de alimentação.

13. Declaração de viabilidade:

Diante dos elementos apresentados neste Estudo Técnico Preliminar, declaramos viável a contratação de empresa especializada para o fornecimento de *coffee break* destinado ao atendimento dos eventos institucionais e ações de capacitação do TRT da 20ª Região.

A solução proposta demonstra-se adequada às necessidades da Administração, por proporcionar maior eficiência operacional, economicidade e adequada gestão dos recursos públicos, assegurando o suporte necessário à realização das atividades institucionais, em conformidade com os princípios que regem as contratações públicas.

Responsáveis pelo ETP

Aracaju/SE, 25 de setembro de 2026.

Alexandre Carmelo Agostini
Chefe da Divisão da Escola Judicial